



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

## Estado de Santa Catarina

### LEI N° 0688/2007

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 182/95  
DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Arlton Francisconi Cândido Prefeito do Município de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 182/95 de 22 de agosto de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar em Treze de Maio, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – participar na elaboração de cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;
- III – orientar aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a)-as metas a serem alcançadas;
  - b)-a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c)-o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;
- V – articular-se com os serviços ou órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal ou outros órgãos da administração direta ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
- VII – articular-se com as escolas do município conjuntamente com o órgão de educação municipal, motivando-as na criação de hortas escolares, para o enriquecimento da merenda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

### Estado de Santa Catarina

- VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI – promover a realização de cursos de culinária, noções de distribuição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;
- XII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município;  
Parágrafo único – A execução das proposições sugeridas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes representantes indicados pelos respectivos órgãos e entidades:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe deste Poder;
  - II – um representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela mesa diretora deste poder;
  - III – dois representantes dos professores, indicados formalmente pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;
  - IV – dois representantes dos pais de alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata ;
  - V – um representante de outro seguimento da sociedade local, escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata ;
- § 1º - A cada membro efetivo, terá 01(um) um suplente da mesma categoria;
- § 2º - O CAE terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo 2/3(dois-terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- § 3º - A escolha do Presidente e do Vice-presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 4º - O mandato do CAE será de 02(dois) anos, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

§ 5º - Ficando vago o mandato do titular, assumirá imediatamente o seu suplente, que terminará o mandato.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 4º - A decisão do Conselho será tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – recursos próprios do município consignados no Orçamento Anual;
- II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, mais especificamente a Lei nº 352/2000 de 29 de agosto de 2000.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 22 de maio de 2007.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças